



SÉRIE CRP SP ORIENTA



Responsabilidade Técnica de Empresa Inscrita no CRP

Quando uma instituição faz inscrição como Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Psicologia, deve nomear uma/um psicóloga/o para ser Responsável Técnica/o – RT.

O que faz uma/um Responsável Técnica/o?

Como o próprio nome diz, ela/e responsabiliza-se pelos serviços de Psicologia prestados pela empresa. A Resolução CFP n.º 16/2019 dispõe, em seu artigo 13, que...

*Art. 13. As Pessoas Jurídicas registradas ou cadastradas deverão ter pelo menos uma/um Responsável Técnica/o por sede, agência, filial ou sucursal.
§ 1º Entende-se como Responsável Técnica/o aquela/e psicóloga/o que se responsabiliza perante o Conselho Regional de Psicologia para atuar como tal, obrigando-se a...*

- I - Acompanhar frequentemente os serviços de Psicologia prestados;*
- II - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e éticas, pela qualidade dos serviços e pela guarda do material utilizado, adequação física e qualidade do ambiente de trabalho utilizado;*
- III - Comunicar, formalmente, ao Conselho Regional de Psicologia, o seu desligamento da função ou o seu afastamento da Pessoa Jurídica;*
- IV - Comunicar ao Conselho Regional de Psicologia as situações de possíveis faltas éticas.*

Assim, caso atue como RT de alguma empresa, a/o profissional deverá comprometer-se perante o CRP em relação aos serviços de Psicologia prestados, sendo sua função acompanhá-los e zelar pelo cumprimento das disposições legais e éticas, pela qualidade do trabalho, pela guarda do material, pela adequação física e pela qualidade do ambiente de trabalho.

Como RT também é importante que esteja atenta/o ao quadro de psicólo-

gas/os da empresa, verificando se todas/os estão habilitadas/os legalmente para atuarem, ou seja, se estão devidamente inscritas/os e ativas/os no CRP e se não incorrem em alguma irregularidade.

Além disso, antes do ingresso em alguma empresa, associação ou instituição, é necessário verificar se é assegurado às/aos psicólogas/os que suas atribuições e condições de trabalho sejam compatíveis com as exigências legais, éticas e de dignidade profissional e autonomia em assuntos técnicos.

Outro ponto importante é verificar se há indícios de violação de direitos na instituição, em consonância com o disposto no Artigo 3º do Código de Ética Profissional da/o Psicóloga/o:

Art. 3º - A/o psicóloga/o, para ingressar, associar-se ou permanecer em uma organização, considerará a missão, a filosofia, as políticas, as normas e as práticas nela vigentes e sua compatibilidade com os princípios e regras deste Código.

Parágrafo único: Existindo incompatibilidade, cabe à/ao psicóloga/o recusar-se a prestar serviços e, se pertinente, apresentar denúncia ao órgão competente.

Importante:

Caso deixe de atuar como RT da empresa, a/o psicóloga/o deverá, independente do motivo, comunicar o fato imediatamente ao CRP, enviando documento datado e assinado, conforme modelo disponibilizado em nosso site (www.crp.org).

A empresa fica obrigada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da saída da/o RT, a informar ao CRP da/do nova/o RT e fica proibida a execução de serviços de Psicologia enquanto não houver a substituição (artigo 14 da Resolução CFP n.º 16/2019).

No caso de dúvidas, consulte o setor de Orientação da subsede do CRP de sua região.

Janeiro 2024



Conselho Regional de **PSICOLOGIA SP**



**Diferenças
que constroem,
Compromisso social
e ético da Psicologia**